



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Resolução
Conselheiro Nacional Leonardo H. C. Carvalho

RESOLUÇÃO Nº _____, de ____ de _____ de 2014

Dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Estado Constitucional Brasileiro é fundamentado na legalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a transparência é um incremento sobre a publicidade e agora exigível de todas as entidades do Estado, impondo às instituições a disponibilização de informações relevantes aos cidadãos de maneira acessível e compreensível;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pós-1988 exerce parcela relevante de suas atribuições de maneira extrajudicialmente, conforme ressaír do artigo 129, inciso III, primeira parte (promover inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e



social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos), inciso VI (expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los) e VII (requisitar diligências investigatórias);

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições ministeriais são guiadas pela independência funcional mas também pela unidade e indivisibilidade;

CONSIDERANDO que os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos, assim como as Câmaras de Coordenações e Revisões são órgãos ministeriais atribuídos da revisão e de julgamento de recursos interpostos contra a atuação extrajudicial dos membros dos Ministérios Públicos;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas pelos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos e das Câmaras de Coordenações e Revisões servem não apenas de guia para a atuação extrajudicial dos membros dos Ministérios Públicos, mas também propicia uniformidade de atuação e, por consequência, segurança jurídicas para os cidadãos;

CONSIDERANDO que a compilação, tratamento e promoção da transparência das decisões dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos e das Câmaras de Coordenações e Revisões no âmbito da atuação extrajudicial dos Ministérios Públicos propiciará o estabelecimento de critérios guias para tais atuações bem como gerará confiança legítima nos cidadãos de como suas atividades privadas ou eventualmente públicas serão interpretadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a criação de um espaço de busca das decisões proferidas pelos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos e das Câmaras de Coordenações e Revisões



permitirão transparência nos precedentes administrativos no âmbito dos Ministérios Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. As unidades dos Ministérios Públicos Brasileiros deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos ambiente de busca e pesquisa das decisões proferidas por seus órgãos colegiados atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.

§ 1. Entende-se por atuações extrajudiciais finalísticas aquelas desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, instrumentalizadas por procedimentos administrativos próprios, nos termos da Resolução n. 23/2007 deste Conselho Nacional.

§ 2. São órgãos colegiados atribuídos do controle destas atuações os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos, as Câmaras de Coordenações e Revisões ou quaisquer órgãos que tenham recebido atribuições de avaliar ou reavaliar as atuações extrajudiciais dos Ministérios Públicos.

Art. 2º. Todas as decisões proferidas, no mínimo nos últimos vinte e quatro meses, pelos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos, Câmaras de Coordenações e Revisões ou órgãos com atribuições similares, deverão estar disponibilizadas.

§ 1. Incluem-se nas decisões que deverão ser divulgadas as que prorrogam prazos de inquéritos civis públicos, que homologam ou não arquivamentos de inquéritos civis públicos, que avaliam os termos de ajustamentos de condutas, as requisições e as recomendações.

§ 2. Os campos de busca das decisões deverão seguir os padrões utilizados



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Resolução
Conselheiro Nacional Leonardo H. C. Carvalho

pelos sítios eletrônicos dos Tribunais Superiores no que se refere às buscas de jurisprudências, marcadamente os campos de buscas e a possibilidade de acessar o inteiro teor das decisões.

Art. 3º. Eventuais súmulas ou entendimentos consolidados pelos Conselhos Superiores ou Câmaras de Coordenações e Revisões dos Ministérios Públicos também deverão ser divulgados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público